



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“INCLUI O DIA MUNICIPAL DA SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL E NEONATAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal”, no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Outubro.

Art. 2º - A semana de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal tem como finalidade:

- I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II – lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III – contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV- dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal;
- VI – prestar apoio psicológico e eventuais exames e consultas necessárias.

Art. 3º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões e palestras para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal na vida da família, bem como que promovam a humanização do atendimento nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional às mulheres.

Art. 4º - Para a consecução da presente Lei, poderão ser firmadas parcerias com associações, empresas e demais instituições que queiram promover a conscientização sobre a perda gestacional e neonatal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão